



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.940/2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____ 307 (Plenário)

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 5.940, de 2009, nos seguintes termos:

“Art. 3º Constituem recursos do FS:

.....

IV - os royalties e a participação especial dos blocos do pré-sal já licitados destinados à administração direta da União, observado o disposto no **parágrafo único** deste artigo;

.....

Parágrafo único. A Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....

§ 3º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, **para aplicação exclusiva em** programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.” (NR).

“Art. 50.

.....

§ 4º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, **para aplicação exclusiva em** programas e

Handwritten signatures and notes:
FONDO ALMEIDA
FOEA PSDB
Guilherme
[Signature]



34577A1438

(Cont emenda Pleno nº 307)



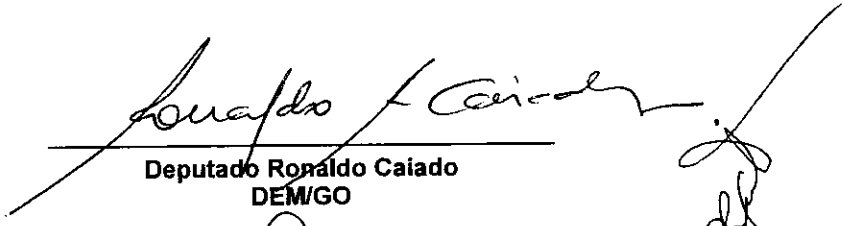
CÂMARA DOS DEPUTADOS

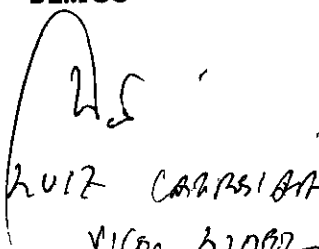
projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas." (NR)"


JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura que, nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, os recursos dos royalties e da participação especial que cabem à administração direta da União serão destinados **para aplicação exclusiva em programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.**

Sala das Sessões, em 01 / 12 / 2009.


Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO


LUIZ CABRAL
VICE-LÍDER


DEP. INDIÁ DA COSTA
VICE-LÍDER DEM



34577A1438